

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2025

ÍNDICE

- 3** **1. Mensagem da Presidente**
- 6** **2. Enquadramento**
- 8** **3. Meios Humanos e Recursos Financeiros**
- 9** **4. Objetivo Estratégico 1:**
Ações 1-2-3-4-5-6-8
- 11** **5. Objetivo Estratégico 2:**
Ações 11-12-13-15
- 12** **6. Objetivo Estratégico 3:**
Ações 16-17-18-21-22-23

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

1. Por deliberação de 30 de julho de 2024, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o seu Plano de Atividades para o ano de 2025, objeto de publicação no sítio da CNPD na Internet, e cujo contexto importa explicitar previamente.

O Plano de Atividades para o ano de 2025 mantém-se alinhado com os princípios partilhados pela Presidente da CNPD, no dia da sua tomada de posse no cargo, em maio de 2023, e bem assim com os três objetivos estratégicos do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026¹, que em seguida se relembram, de forma sumária.

Em primeiro lugar, a necessidade de aprofundamento da cultura de diálogo interno e externo, a par de uma cultura de escrutínio, tendo em vista o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, através de uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica com esse objetivo e a novas ferramentas digitais, com um enfoque especial na defesa da privacidade das crianças e jovens em ambiente digital.

Em segundo lugar, a promoção de uma ponte entre a CNPD e os agentes económicos, os serviços públicos, os meios académicos, científicos em empresariais e toda a comunidade em geral, tendo em vista conciliar o desenvolvimento económico na Era digital com a proteção do direito humano fundamental à proteção de dados pessoais das pessoas singulares, e demais direitos, liberdades e garantias fundamentais conexos, analisando em conjunto, e sob diferentes perspetivas, temas como o uso da inteligência artificial no tratamento de dados, sistemas de inteligência artificial de comunicação natural, a Internet das Coisas ou o metaverso, incontornáveis em sede de inovação e desenvolvimento.

Em terceiro lugar, a Presidente da CNPD frisou a importância da cooperação institucional da CNPD com todos os órgãos de soberania, em especial, com a Assembleia da República, junto da qual a CNPD funciona, e também uma forte cooperação e técnica, mutuamente vantajosa, com as outras autoridades nacionais de proteção de dados, bem como com outras entidades públicas, europeias e internacionais. E terminou o seu discurso de tomada de posse referindo a importância de preparar a Autoridade de Controlo Nacional para os desafios da Era digital, sendo fundamental efetuar uma reorganização institucional que permitisse adequar os seus procedimentos internos e a sua Lei de Organização e Funcionamento aos atuais desafios, já que se trata da Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo que esta alteração legislativa de 2019 teve como objetivo proceder à execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (também apelidado de Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), e não tanto a eficácia da organização e funcionamento da CNPD. A reorganização da CNPD seria precedida de uma rigorosa análise e diagnóstico dos procedimentos e dos recursos humanos necessários a uma resposta célere e adequada por parte da CNPD.

1. O Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026 é constituído por 3 (três) Objetivos Estratégicos e 20 (vinte) Ações Estratégicas, e encontra-se disponível no sítio a CNPD na Internet em <https://www.cnpd.pt/cnpd/planos-de-atividades/>.

2. Os compromissos afirmados publicamente pela Presidente da CNPD no dia 11 de maio de 2023, acima sumariados, foram plasmados no Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026, aprovado pela CNPD em 19 de julho de 2023, após a sua submissão a consulta pública e a aprovação do Relatório da Consulta Pública (publicados no sítio da CNPD na Internet), *maxime* os seus três Objetivos Estratégicos:
- Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.
 - Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
 - Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.
3. Atendendo a que o 3.º Objetivo Estratégico contempla a necessidade de se proceder à reorganização da CNPD, pedra angular do seu regular e eficaz funcionamento, e premissa da capacidade de resposta da organização aos atuais desafios da Era digital, em agosto de 2023, a CNPD solicitou ao Instituto Kaizen que elaborasse um estudo com o diagnóstico das necessidades procedimentais e de recursos humanos da CNPD, tendo em vista a implementação de uma reorganização institucional que permitisse adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, e dotar a CNPD de uma estrutura mais moderna, eficaz e célere no serviço público que presta, adequado e proporcional às suas elevadas responsabilidades enquanto Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais, e ao elevado conjunto de atribuições legais cometido à CNPD pelo RGPD e pelo Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), à semelhança das suas congéneres europeias, incluindo a estimativa de um número adequado de pessoas a contratar, quer para cargos intermédios em cada Unidade (cargos de Direção e/ou de Coordenação), quer para cargos técnicos.

Em outubro de 2023, o Instituto Kaizen entregou à CNPD o estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, após um intenso trabalho com um âmbito alargado (análise da situação; formação e boas práticas Kaizen; desenho de soluções e mapeamento da situação futura em termos de eficiência e eficácia de processos, dimensionamento de recursos e adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, em que todos foram convidados a dar o seu contributo (Presidente, os Vogais, a Secretária, e os trabalhadores da CNPD), quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo.

A “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” da CNPD contempla seis iniciativas, sendo que uma delas assinala a necessidade de criação de uma nova estrutura (um novo organograma), e no qual se preveja um número adequado de diretores, de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, que se traduz num aumento de produtividade e melhoria do serviço ao cidadão; e uma outra iniciativa pretende assegurar o aumento da autonomia e da responsabilidades a líderes intermédios, para que os processos possam fluir com maior facilidade, aumentando a celeridade de resposta final da CNPD, através da redução do tempo da tramitação dos processos.

É ainda essencial continuar o processo de contratação de pessoas que permita o rejuvenescimento da Comissão, pois do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores, a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos, e 75,86% concentra-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos, sendo inelutável propor a consagração de uma solução legislativa que permita contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

A integral execução destas relevantes iniciativas de melhoria interna sugeridas pelo Instituto Kaizen implica que se proceda à alteração legislativa da atual Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, razão pela qual a CNPD apresentará junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo - uma Proposta de Lei que permita a respetiva implementação no âmbito da criação dos estatutos da CNPD coincidentes com os atuais desafios da Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais.

4. A “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” da CNPD e algumas das medidas de eficácia do seu funcionamento aí expendidas têm vindo a ser implementadas, mas a iniciativa de apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei relativa à nova organização da CNPD, foi temporariamente interrompida, atenta a dissolução da Assembleia da República no final de 2023, sendo essencial retomar esse caminho em 2024, pelo que se prevê a sua continuidade no ano de 2025.
5. Tendo presente este contexto, em especial, os compromissos assumidos em maio de 2023, o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026², o estudo de diagnóstico das necessidades da CNPD, elaborado pelo Instituto Kaizen no final de 2023, e a necessidade de apresentação de propostas de alteração legislativa tendo em vista a maior eficácia e eficiência da CNPD, é aprovado o Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2025, que contempla 16 (dezasseis) Ações Estratégicas, e que se encontra disponível ao público no sítio da CNPD na Internet, em reforço da transparência da sua missão enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade de Controlo Nacional.

Lisboa, 30 de julho de 2024
A Presidente da CNPD,
Paula Meira Lourenço

2. Disponível em <https://www.cnpd.pt/cnpd/planos-de-atividades/>.

2. ENQUADRAMENTO

O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2025 prevê 16 (dezasseis) Ações Estratégicas: 13 (treze) Ações selecionadas do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026 (as Ações n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18), aprovado através da deliberação de 19 de julho de 2023, e 3 (três) novas Ações ancoradas no 3.º Objetivo Estratégico (Ações n.ºs 21, 22 e 23), que importa executar em 2025, a saber:

- Ação 1.** Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, tentando envolver a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico-jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento).

- Ação 2.** Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais.

- Ação 3.** Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos mais novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens.

- Ação 4.** Reabertura do Atendimento ao Público presencial e através de recursos a ferramentas de inteligência artificial.

- Ação 6.** Criação do “Portal de Proteção de Dados”, no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas.

- Ação 8.** Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”.

- Ação 11.** Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.

- Ação 12.** Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.

- Ação 13.** Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
- Ação 15.** Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos e científicos, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.
- Ação 16.** Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD. Importa criar uma nova forma de organização e de funcionamento que permita adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, dotando-a de uma estrutura mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, com base no diagnóstico rigoroso efetuado no final de 2023.
- Ação 17.** Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
- Ação 18.** Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
- Ação 21.** Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital.
- Ação 22.** Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial.
- Ação 23.** Aumento da eficácia da ação sancionatória.

3. MEIOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS

Pretende-se que o ano de 2025 seja de continuação do reforço de meios humanos e aumento da eficiência da organização, para que a CNPD possa corresponder aos desafios do, cada vez mais rápido, desenvolvimento tecnológico, que caracteriza a Era Digital.

A maior eficácia que se pretende no desenvolvimento de algumas das ações previstas para 2025, em especial das Ações Estratégicas 16, 18, e 21 a 23, dependem ainda da aprovação dos novos estatutos da CNPD, que alterem a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual), e bem assim um novo regime de contraordenacionais em sede de proteção de dados pessoais.

E no que respeita ao orçamento para o ano de 2025, importa referir que o projeto de orçamento aprovado pela Comissão em 22 de julho de 2024, previu a contratação de 7 (sete) pessoas tendo por base o estudo denominado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do Instituto Kaizen, para que mais 7 (sete) pessoas possam integrar todas as Unidades Orgânicas da CNPD, sendo este o número adequado de pessoas tendo em vista garantir a máxima eficiência no desempenho das funções da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional, e de melhoria da sua ação sancionatória, sendo estes os pilares da regulação ex post que o RGPD impôs à CNPD.

Note-se que esta proposta de orçamento para 2025 baseia-se ainda no atual quadro legal, pelo que, caso as iniciativas legislativas que a CNPD se propõe apresentar à Assembleia da República – quer no que respeita à reorganização da sua estrutura organizacional, quer relativamente à ação sancionatória contraordenacional -, sejam bem sucedidas, logrando-se obter a sua aprovação, será também necessário reequacionar o orçamento da Comissão, para que possa ter os fundos necessários à prossecução da sua missão e cumprir as suas atribuições legais.

4. OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: AÇÕES 1-2-3-4-5-6-8

No âmbito do 1.º Objetivo Estratégico, em 2025 a CNPD irá desenvolver as seguintes 6 (seis) Ações Estratégicas: as Ações Estratégicas 1 a 4, e as Ações Estratégicas 6 e 8.

No que respeita à **Ação 1 - Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens**, pretende-se dar continuidade ao bom entendimento das leis por toda a população e a melhoria da sua aplicação, tentando envolver todas as entidades relevantes para o efeito, designadamente a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, no âmbito das suas competências legais, nos termos iniciados em 2024.

Através do PNFPD visa-se alcançar três objetivos fundamentais: (i) assegurar a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados e da tutela da privacidade, no mundo físico e em ambiente digital, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer, e que seja considerado útil divulgar, desde logo, às crianças e jovens, aproveitando-se para divulgar o conhecimento e expertise específico da Autoridade de Controlo Nacional; (ii) explicar a crianças e jovens, utilizando uma linguagem simples e acessível (e não técnico-jurídica) uma matéria tão multidisciplinar e complexa como é aquela atinente à proteção de dados pessoais e à tutela da privacidade, tendo presente os

excelentes resultados do “Projeto Dadus” (por ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento); (iii) prosseguir a cooperação com outras entidades que já se encontram a dinamizar programas com finalidades similares, e bem assim encetar junto do Ministério da Educação diligências tendo em vista a integração da Educação para a cidadania Digital (privacidade, proteção de dados e cibersegurança) enquanto área temática de educação (à semelhança daquelas que já se encontram estabelecidas³), disponibilizando-se ainda a robustecer outros programas vigentes no âmbito da Educação Digital e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como seja o programa relativo às tecnologias da informação e comunicação, da cibersegurança e da proteção dos seus dados⁴.

Quanto à **Ação 2 – Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais**, trata-se de concretizar o lançamento de uma campanha cuja preparação se inicia em 2024, permitindo a adequação da linguagem jurídica às várias idades dos titulares de dados, e tal como impõe o RGPD.

3. V. <http://www.dge.mec.pt/areas-tematicas>.

4. Disponível em <http://www.dge.mec.pt/noticias/desafios-seguranet-20222023-classificacao-final-das-escolas>.

A **Ação 3 – Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos mais novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens** foi dimensionada no âmbito da cooperação bilateral entre as Autoridades de Proteção de Dados de Portugal e de Espanha, tendo o primeiro contributo sido dado no Encontro Ibérico entre as duas Autoridades, que teve lugar em novembro de 2023, e que continuará em 2024 e 2025, sendo aqui necessário que a CNPD apresente uma proposta de alteração legislativa à Assembleia da República, tendo em vista a sua concretização.

É essencial assegurar-se a **Reabertura do Atendimento ao Público presencial em 2024 (Ação 4)** em 2025, para que a CNPD volte a apoiar os titulares dos dados de forma presencial, e que só por falta de recursos humanos deixou de ter disponível de forma contínua (mantendo, no entanto, o atendimento com marcação prévia), permitindo uma maior intervenção pedagógica e de resolução das questões que são colocadas no dia-a-dia dos cidadãos. Para tanto, em 2024 investe-se no recrutamento de pessoas que possam assumir estas funções.

Na **Criação do “Portal de Proteção de Dados” (Ação 6)**, trata-se de disponibilizar ao público em geral um projeto que já se encontra a ser preparado pela CNPD, e que em 2024 se prevê que seja concluído, e no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas em sede de proteção de dados pessoais e de tutela da privacidade, podendo ser o ponto de encontro especializado em informação considerada útil e relevante para os titulares dos dados, para os responsáveis pelo tratamento dos dados e para os subcontratantes, que acederiam a esta informação a partir do sítio da CNPD, ou diretamente através de um link próprio, com as respostas às questões mais frequentes com recurso a linguagem simples e acessível, a infografias explicativas ou meios audiovisuais.

A **Ação 8 – Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”**, visa dar resposta a uma necessidade de se criar um espaço informativo e formativo dedicado aos encarregados de proteção de dados (EPD) enquanto pontos de contacto da CNPD nas entidades por si reguladas.

5. OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: AÇÕES 11-12-13-15

No âmbito do 2.º Objetivo Estratégico, em 2025 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 11 a 15.

No contexto da **Ação 11 – Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados**, pretende-se continuar a reforçar a cooperação com outras entidades em sede de cibersegurança, seguindo-se algumas sugestões feitas no âmbito da celebração do 30.º aniversário da CNPD, no I Encontro da CNPD, dedicado ao tema “Proteção de dados Pessoais e Cibersegurança”, que teve lugar no dia 20 de fevereiro de 2024, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa⁵.

Já quanto as **Ações 12 (Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes) e 13 (Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados)**, pretende-se manter uma maior proximidade e diálogo entre a visão estratégica da CNPD no desempenho da sua missão em sede de proteção de dados, e a atividade desenvolvida pelas entidades por si reguladas (responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes) e bem assim os pontos de contacto da CNPD naquelas entidades sujeitas aos seus amplos poderes regulatórios (os encarregados de proteção de dados).

A **Ação 15 – Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital** -, será, naturalmente alvo de

várias iniciativas pela CNPD, a qual está, desde já, disponível para analisar as propostas de cooperação que lhe sejam remetidas tendo em vista dinamizar aquelas que entenda serem relevantes na prossecução da sua atividade de interesse público em sede de proteção de dados no mundo físico e no mundo digital.

Por último, sublinhe-se que estas 4 (quatro) ações estratégicas almejam a continuidade do alargamento da cooperação institucional da CNPD a outras instituições públicas e privadas, e bem assim o reforço da cooperação já existente, ou da atividade junto de organismos e entidades de que a CNPD já faz parte, sendo de destacar (por ordem alfabética), e sempre sem prejuízo de outras entidades com as quais a CNPD já colabora, ou que têm vindo a manifestar interesse em iniciar uma cooperação com a CNPD.

Merece particular destaque, pela sua enorme relevância em sede de cooperação institucional entre a CNPD e os Países de Língua Oficial Portuguesa, o facto de no dia 25 de junho de 2024 ter sido lançada a Rede Lusófona de Proteção de Dados, com a assinatura da “Declaração de Lisboa”, na sede da CNPD, entre as Autoridades Lusófonas de Proteção de Dados de Angola (APD), do Brasil (ANPD), de Cabo Verde (CNPV), de Portugal (CNPD) e de São Tomé e Príncipe (ANPDP).

A 1.ª reunião da Rede Lusófona de Proteção de Dados terá lugar em abril de 2025.

5. O I Encontro da CNPD, de 20 de fevereiro de 2024, dedicado ao tema “Proteção de dados Pessoais e Cibersegurança”, encontra-se disponível em <https://www.cnpd.pt/comunicacao-publica/comemora%C3%A7%C3%B5es-do-30-anivers%C3%A1rio-da-cnpd/>.

6. OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: AÇÕES 16-17-18-20

No âmbito do 3.º Objetivo Estratégico, em 2025 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 16 a 18, e as Ações 21 a 23, as quais dependem essencialmente da aprovação de iniciativas legislativas dos órgãos de soberania que têm competência legal para o efeito – a Assembleia da República e o Governo -, junto dos quais a CNPD continuará a apresentar as propostas de alteração legislativa e a colaborar com os órgãos de soberania, tendo em vista obter a aprovação das medidas legislativas necessárias à sua reorganização institucional.

No que respeita à **Ação 16 – Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD**, o ano de 2025 será de concretização das medidas legislativas que se almeja sejam aprovadas em consenso parlamentar entre 2024 e 2025, e ainda as medidas regulamentares adequadas, tendo em vista a criação de uma nova forma de organização e de funcionamento que permita dotar a CNPD de uma estrutura organizacional mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, permitindo aos membros da Comissão a gestão de atividades e o exercício das atribuições legais com a possibilidade de delegação de competências em Diretores/Coordenadores.

Com efeito, em agosto de 2023, a CNPD solicitou ao Instituto Kaizen que elaborasse um estudo para o diagnóstico das necessidades procedimentais, de recursos humanos e redesenho de reorganização institucional da CNPD, que permitisse adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, e dotar a CNPD de uma estrutura mais moderna, eficaz e célere, e que incluísse a estimativa do número adequado de pessoas a contratar. Em outubro de 2023, o estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do Instituto Kaizen, apresentou uma análise da situação, o desenho de soluções e o mapeamento da situação futura (em termos de eficiência e eficácia de processos, de dimensionamento de recursos e da adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer

na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo, no qual se apresentou seis iniciativas de melhoria, entre as quais, nova estrutura (um novo organograma), um número adequado de diretores, de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, e o aumento da autonomia e dos líderes intermédios, para que se aumente a celeridade de resposta final da CNPD.

A estas medidas alia-se o facto de ser fundamental contratar o número de pessoas adequado que à inelutável necessidade de rejuvenescimento da Comissão – pois do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores, a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos, e 75,86% concentra-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos -, e prever a possibilidade de contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

A integral execução destas relevantes iniciativas de melhoria interna da CNPD implica que se proceda à alteração legislativa da atual Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, razão pela qual a CNPD apresentará junto dos órgãos de soberania com competência legislativa (Assembleia da República e Governo) uma Proposta de Lei que permita a respetiva implementação no âmbito da criação dos estatutos da CNPD coincidentes com os atuais desafios da Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais - pressuposto estruturante da atuação eficaz da CNPD.

No que respeita à **Ação 17 – Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas**, trata-se de manter a atividade prosseguida pela CNPD à luz dos ODS, em sintonia com as melhores práticas internacionais.

A **Ação 18** é das mais relevantes - **Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) aprofundar a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrente do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.**

O atual número de trabalhadores da CNPD (29) é insuficiente para assegurar o cumprimento do elevado número de atribuições que lhe são cometidas pelo RGPD, pelo Regulamento dos Serviços Digitais, e pela legislação nacional, com o nível de exigência que se prevê que venha a aumentar, não apenas devido à discussão em torno da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do conselho COM(2023) 348 final, sobre as regras processuais adicionais relativas à execução do RGPD (Proposta de 04.07.2023), como também devido aos desafios da Era digital.

Atenta a estimativa feita em 2023, pelo Instituto Kaizen, no âmbito do acima referido estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do número de recursos humanos a contratar, estima-se que em 2025 seja necessário contratar mais 7 (sete) pessoas, a integrar em todas as Unidades Orgânicas da CNPD, sendo este o número adequado de pessoas tendo em vista garantir a máxima eficiência no desempenho das funções da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional, e de melhoria da eficácia da sua ação sancionatória, sendo estes os pilares da regulação ex post que o RGPD impôs à CNPD, sendo necessário:

- Recrutar Diretores/Coordenadores para as Direções/ Unidades da CNPD; e
- Assegurar o recrutamento de trabalhadores especializados para apoio à atividade da CNPD, acompanhado do “Plano de Transição Digital da CNPD”, para modernizar toda a estrutura em sede de infraestruturas de sistemas de informação, de software, e de segurança, tendo em vista atingir os objetivos com maior eficácia, permitindo novos *workflows* em sede de procedimentos eletrónicos, uma poupança de recursos financeiros e administrativos, com ganhos em sede de produtividade de pessoal atualmente afeto a tarefas repetitivas e burocráticas, e de sustentabilidade, com redução da pegada ecológica.

Como qualquer reorganização, trata-se de um processo que importa acompanhar com rigor, não apenas porque todas as mudanças implicam um esforço adicional para os trabalhadores, o que importa levar em conta, mas também porque a transformação digital que se almeja alcançar implica uma formação específica (interna e externa) dos trabalhadores da CNPD em matérias que permitam a sua evolução em sede do conhecimento multidisciplinar e transversal, sobretudo em matérias que envolvam os serviços digitais e a inteligência artificial.

No que respeita às novas ações, quer a Ação 21 – Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, quer a Ação 22 – Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, visa municiar a CNPD da infraestrutura tecnológica necessária ao exercício das suas atribuições legais no âmbito da regulação digital e da inteligência artificial, atento, designadamente, o Regulamento dos Serviços Digitais e o Regulamento (UE) 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial), e bem assim assegurar a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Por último, a **Ação 23 – Aumento da eficácia da ação sancionatória**, visa assegurar um regime jurídico eficaz em sede de tramitação dos processos contraordenacionais, em conjugação com o RCPD, tendo presente a evolução

legislativa ocorrida nos regimes contraordenacionais mais modernos, como seja, o regime jurídico das contraordenações económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ou o regime quadro das contraordenações do sector das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), que poderão servir de inspiração a um novo quadro jurídico das contraordenações na proteção de dados pessoais. A CNPD apresentará uma Proposta de Lei junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo – tendo em vista uma tramitação num processo eletrónico, que permita (i) a eliminação de atos repetitivos e em suporte papel (como seja, a necessidade de os arguidos enviarem à CNPD, em suporte papel, os originais e duplicados dos atos processuais que praticam, quando a CNPD acaba por ter que digitalizar essas peças processuais, para as inserir no seu sistema informático, e que devolver um dos duplicados aos arguidos, com uma nota de boa receção – tarefas repetitivas e onerosas, que se eliminam com grande vantagem); (ii) a redução do tempo de duração dos processos de contraordenação (que os processos eletrónicos sempre permitem); (iii) e, em caso de impugnação judicial de uma decisão contraordenacional, a previsão clara de qual o tribunal competente (uma vez que a atual Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, tem originado dúvidas de interpretação e conflitos negativos de competência), e de que a CNPD pode intervir de forma autónoma (à semelhança de outras Entidades Reguladoras, como seja, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).



Av. D. Carlos I, 134, 1º
1200-651 Lisboa

T (+351) 213 928 400
F (+351) 213 976 832

geral@cnpd.pt
www.cndp.pt